

# A “separação dos poderes”: uma análise sobre o sistema de freios e contrapesos na realidade brasileira

Arielle Alves Poton Felix<sup>1</sup>

Paulo Henrique Borges da Rocha<sup>2</sup>

## Problema

O Estado Federal foi criado e implementado no ano de 1787, nos Estados Unidos, logo após conquistar sua independência, deixando de ser colônia inglesa. Na Constituição Norte Americana foi tratada a questão da “separação de poderes”, tendo sido alvo de muitas críticas, a época, a abordagem dada sobre esse tema. Os críticos diziam que a “separação dos poderes” proposta poderia gerar um “superpoder”. Mas como Madison demonstrou aos críticos, na realidade, não tinham entendido o que Montesquieu dizia em sua obra. Montesquieu, explica Madison, nunca disse que os poderes não poderiam possuir ingerência parcial ou controle uns sobre os outros. O pensador francês utilizou como exemplo a Constituição inglesa, Constituição essa que não consagrava a separação total e absoluta dos poderes. Na realidade, ele afirmava sua oposição à concentração de todo poder nas mãos de uma única pessoa. A chamada “separação de poderes” não seria possível se o executivo, legislativo e o judiciário fossem inteiramente desvinculados. Na verdade, é necessária sua vinculação e interpretação, fazendo que cada poder tenha controle constitucional sobre os demais. Simplesmente declarar na Constituição não era o bastante. Assim, os Federalistas criaram o sistema de *checks and balances* (freios e contrapesos), que ao invés de separação total e absoluta dos poderes, previa uma interação e fiscalização mútua entre eles. Esse sistema visa impossibilitar que um poder concentre um grande poder, evitando a ditadura. Para o sistema de freios e contrapesos funcionar, o Executivo deve-se limitar a executar o orçamento do Estado, o Legislativo deve legislar e o Judiciário tem de exercer a função contra majoritária, julgando as demandas segundo a legislação. Além dessas funções, eles necessitam fiscalizar a atuação dos demais. A realidade brasileira é diferente: o Executivo também legisla (medidas provisórias) e interfere diretamente no judiciário, o Legislativo julga e tem autonomia no orçamento do Estado (principalmente se a nova legislação que autoriza os parlamentares a utilizarem a verba parlamentar sem o crivo da possibilidade orçamentária do Executivo, for

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pela Faculdade Pitágoras.

<sup>2</sup> Mestrando em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas. Especialista em Pedagogia Jurídica pela Universidade Anhanguera. Bacharel em Direito pela Faculdade Pitágoras.

promulgada), enquanto o Judiciário legisla (súmulas) e interfere no orçamento (exemplo: demanda envolvendo saúde pública). Com os “poderes” não se atendo a suas tarefas, o sistema de freios e contrapesos deve ser pensado especificamente para o caso brasileiro. Há a necessidade de uma reflexão sobre sua existência e/ou como efetivar esse sistema.

### **Objetivo**

Estudar o sistema de freios e contrapesos na realidade brasileira, procurando verificar se esse sistema é aplicado no Brasil, e, caso ele seja aplicado (aplicável) como deve ocorrer.

### **Metodologia**

Para serem atingidos esses resultados, será utilizado o método analítico com a aplicação da técnica de pesquisa bibliográfica na literatura jurídica, na jurisprudência e nos textos legais, bem como na literatura extrajurídica que tangencia a problemática do projeto.

### **Conclusão Preliminar**

Ao estudar uma teoria de origem estrangeira com o intuito de aplicar no Brasil, deve estudar também as diferenças entre os países. No caso do sistema de freios e contrapesos, o Brasil tem peculiaridades únicas quando se analisa os “três poderes”, que impossibilita a efetivação desse sistema como pensado originalmente. Os “três poderes” que compõem o Estado brasileiro tem funções que originalmente não competiam a eles, levando, assim, a possibilitar a afirmação que no Brasil não há “três poderes”, mas um único poder, que é o Estado brasileiro, que delega seu poder a seus membros conforme seja necessário. Desse modo, há a delegação de funções ao Executivo, Legislativo e ao Judiciário, mesmo que essas funções originalmente não pertençam a eles, o que leva a pensar se realmente há como aplicar o sistema de freios e contrapesos no país, já que não há “três poderes”, mas sim um único poder.

### **Referências**

GOMES CANOTILHO, José Joaquim. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina, 1999;

GRAU, Eros Roberto. *Crítica da separação dos poderes: as funções estatais, os regulamentos e a legalidade no direito brasileiro, as leis-medida*. In: *O direito posto e o direito pressuposto*. São Paulo: Malheiros, 1996;

HAMILTON, Alexandre; MADISON, James; JAY, John. *The federalist papers*. Londres: Penguin, 1987;

JEFFERSON, Tomas. *Notes on the state of virginia*. In: *The life and selected writings of Thomas Jefferson*. New York: Modern Library, 1993;

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. *Do Espírito das Leis*. São Paulo : Saraiva, 2000;

PIÇARRA, Nuno. *A Separação dos Poderes como doutrina e Princípio Constitucional – Um contributo para o estudo das suas origens e evolução*. Coimbra : Coimbra Editora, 1989;

SCHWARTZ, Bernard. *Direito constitucional americano*. Rio de Janeiro: Forense, 1996;

SILVEIRA, Paulo Fernando. *Freios e Contrapesos (Checks and Balances)*. Belo Horizonte: Del Rey, 1999;

SOLON, Ari Marcelo. *Teoria da Soberania como problema da norma jurídica e da decisão*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997;

TOCQUEVILLE, Alexis de. *A democracia na América*. 3. ed. São Paulo: EDUSP, 1987;

VASCONCELOS, Pedro Carlos B. de. *A separação dos poderes na constituição americana: do veto legislativo ao executivo unitário: a crise regulatória*. Coimbra: Coimbra, 1994.